

Nota Técnica SEI nº 2/2018/NUCOF/CCONF/SUCON/STN-MF

Assunto: Orientações acerca dos procedimentos envolvendo os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública relacionados com a Matriz de Saldos Contábeis.

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se de esclarecimento e informações adicionais acerca de procedimentos técnicos que envolvem os Poderes dos entes da Federação em relação ao envio da Matriz de Saldos Contábeis - MSC.
2. A Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, estabeleceu normas relacionadas ao Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal, além de alterar, dentre outras legislações, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
3. Dentre as alterações, podemos destacar a inclusão do § 2º do art. 48, o qual estabelece que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União.
4. A Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina o sistema de Contabilidade Federal, define a Secretaria do Tesouro Nacional como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.
5. Com isso, a STN editou a Portaria STN nº 896, 31 de outubro de 2017, a qual estabeleceu regras acerca da periodicidade, formato e sistema relativos à disponibilização das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no exercício de 2018, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101.
6. A referida Portaria definiu como sistema o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi e como um dos formatos a serem enviados obrigatoriamente o conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis.
7. A Matriz de Saldos Contábeis – MSC corresponde a uma estrutura padronizada para transferência de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal dos entes da Federação, composta pela relação de contas contábeis do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP constante do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis - IPC nº 00 e seus respectivos saldos detalhados por informações complementares.
8. As informações complementares correspondem a um rol de classificações previstas no Anexo II da Portaria STN nº 896/2017 dispostas de maneira a detalhar determinados saldos de contas contábeis, atendendo a controles necessários de natureza gerencial ou orçamentária. A sua utilização tem como objetivo possibilitar a elaboração das demonstrações contábeis e dos demonstrativos fiscais por meio do Siconfi.
9. Um dos principais objetivos do recebimento de dados e informações por meio da MSC é automatizar a elaboração de rascunhos das declarações, a ser realizada por meio do Siconfi. Os rascunhos das declarações a serem gerados dizem respeito ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Relatório de Gestão Fiscal – RGF e à Declaração das Contas Anuais – DCA.

10. Assim, após o envio dos arquivos, o Siconfi gerará automaticamente os rascunhos das declarações descritas acima, com base nas regras e mapeamentos definidos pela STN e disponibilizados ao público em geral para consulta. Quando da geração dos rascunhos, a entidade deverá analisar os dados gerados, podendo inclusive alterá-los no sistema, validá-los, assiná-los e homologá-los, utilizando a mesma lógica de homologação das declarações já existentes no Siconfi.

11. No caso do RGF, quando do carregamento das matrizes necessárias para a geração de um quadrimestre, por exemplo, serão gerados não só o rascunho do poder executivo, mas também os rascunhos dos demais poderes pertencentes ao ente da federação.

12. Vale ressaltar que, apesar do Siconfi gerar as declarações de todos os poderes do ente da Federação, apenas o Poder Executivo enviará a MSC. Nesse sentido, a Matriz enviada pelo ente agregará as informações do poder executivo e dos demais poderes, sendo divididas pela informação complementar “Poder/Órgão”.

13. Por esse motivo, caso a MSC não contenha os dados suficientes para geração das declarações, os rascunhos serão gerados em branco. Assim, é de suma importância que exista uma comunicação efetiva entre os Poderes pertencentes ao mesmo ente da Federação, caso estes não possuam um sistema único de administração orçamentária e financeira que permita a extração de todos os dados de forma eficiente. Ressalta-se que o § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, determina que todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

14. Destaca-se que a Lei Complementar nº 101 define que a inobservância ao disposto no § 2º do art. 48 ensejará as penalidades previstas no §2º do art. 51, ou seja, o descumprimento impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.

15. Por esse motivo, para que o ente não seja penalizado, faz-se necessário que a MSC contenha todos os dados não só do poder executivo, mas também dos demais poderes. As regras referentes à observância pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC do item 3.4 – Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis – MSC são definidas na Portaria STN nº 55 de janeiro de 2018.

16. Salieta-se que as formas de envio das declarações como já existem atualmente no Siconfi não serão eliminadas, com exceção do Atestado de Publicação dos Relatórios, o qual não estará disponível a partir das declarações referentes ao exercício de 2018. Isso quer dizer que, caso o ente ou poder deseje, por exemplo, carregar uma planilha gerada pelo Siconfi, ele não será impedido. Ocorre que a Matriz sempre terá prioridade sob as demais formas de envio das declarações e poderá sobrepor as declarações que estejam sendo editadas (em rascunho).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO PEREZ PUCCI

Chefe do Núcleo de Informações Contábeis e Fiscais da Federação

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária de Contabilidade Pública.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM
Subsecretária de Contabilidade Pública



Documento assinado eletronicamente por **Renato Perez Pucci, Chefe do Núcleo de Informações Contábeis e Fiscais da Federação**, em 30/05/2018, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silveira do Nascimento, Coordenador(a)-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**, em 30/05/2018, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gildenora Batista Dantas Milhomem, Subsecretário(a) de Contabilidade Pública**, em 30/05/2018, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0715972** e o código CRC **F37FE367**.